



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

O TRABALHO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA DO PATRONATO PENITENCIÁRIO, FRENTE AO AGRESSOR ENQUADRADO NA LEI MARIA DA PENHA.

Anita Branco Dias (Advogada), anita_diass@hotmail.com
Jhenifer Ramos Borges (Estagiária de Direito), e-mail: jheny_bgs@hotmail.com
Erick Dawson de Oliveira (Coordenador Professor Orientador), e-mail:
erickdawson@gmail.com
João Egídio da Silva (Advogado Orientador), e-mail: joaoegidio@hotmail.com
Unespar- Campus de Paranavaí

Resumo: O presente artigo visa elucidar questões a respeito da atuação dos profissionais e estagiários de Direito, no Projeto Patronato, no que tange a aplicação do curso “basta”, bem como a ressocialização dos agentes enquadrados como agressores pela lei Maria da Penha.

Palavras-chave: jurídico, ressocialização, patronato.

Introdução

O Patronato é uma instituição indispensável ao bom exercício da execução penal, o qual tem como função precípua prestar assistência jurídica integral e gratuita aos seus assistidos, além de contribuir para a fiscalização da execução penal. Sua atividade não se resume, exclusivamente, na mera prestação de serviços jurídicos, mas também na possibilidade de um órgão de acompanhamento regular.

O conhecimento sobre esta instituição, para todos os membros da comunidade jurídica, assim como para os entes da sociedade civil em geral, é de suma importância, visto que, encontramos nela o albergamento judicial e social para o cumprimento de forma adequada das penas, medidas de segurança ou mesmo das penas ditas alternativas, impostas pelo Poder Judiciário.

Conforme redação dos art. 78⁰¹ e 79⁰² da Lei de Execuções Penais cabe ao Patronato, prestar assistência aos seus assistidos; orientando quanto a sua

¹ Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26). (Lei de Execução Penal - Lei 7.210/84).



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

pena restritiva de direitos; fiscalizando o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; colaborando desta maneira na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Além dessa fiscalização, o Patronato Municipal objetiva também afastar os efeitos negativos, que incidem sobre a vida do preso, e do liberado, possibilitando o reatamento das relações do egresso com o mundo exterior.

Neste sentido, defende Mirabete (1988):

Que o patronato destina-se a auxiliar o egresso, na sua nova vida, eliminando obstáculos, suprimindo sugestões delituosas, assistindo-o e auxiliando-o a superar as dificuldades iniciais de caráter econômico, familiar ou de trabalho após o intervalo de isolamento decorrente do cumprimento da pena, em que se debilitaram os laços que o unem à sociedade.

Apresentado a primordial função do Patronato Penitenciário, apresenta-se secundariamente outra função da equipe, que é a aplicação do curso Basta, aos homens enquadrados como agressores na Lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Após audiência admonitória, munido do termo, o assistido comparece ao Patronato para dar início ao cumprimento de sua determinação judicial, bem como ao curso “Basta” imposto pela equipe multidisciplinar do Patronato. Neste momento, é marcado o dia e horário para comparecimento e início do curso.

Em data marcada os assistidos comparecem para o curso, sendo que inicialmente a equipe responsável pelo início é a equipe jurídica.

Na oportunidade, inicialmente, o jurídico aborda questões da parte histórica da lei Maria da Penha, bem como as penalidades em caso de descumprimento de determinação Judicial. Em momento posterior o Jurídico,

² Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. (Lei de Execução Penal - Lei 7.210/84).



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

permite a escuta dos assistidos, a fim de prestar orientações jurídicas e esclarecer eventuais dúvidas.

Após, o segundo momento de oitiva é observado diversas queixas dos assistidos do sexo masculino, no sentido da dificuldade enfrentada no dia a dia para com suas companheiras em manter uma relação harmoniosa onde ocorra o diálogo. Além da alegação de que somente houve a legítima defesa, fato este que ensejou a posterior denúncia da agredida.

Em um terceiro momento, porém não menos importante, é observado as fragilidades e necessidades de cada assistido e encaminhado para que cada setor competente do Patronato Penitenciário tome as devidas providências. Sendo eles: demanda psicológica, pedagógica e social; além de acompanhamento e orientação jurídica durante todo o cumprimento da pena.

Materiais e métodos

A elaboração da metodologia do trabalho aqui apresentado baseia-se em pesquisa bibliográfica realizada na cartilha de Municipalização da Execução das Alternativas Penais, Doutrinas Jurídicas, coleta de dados documentais, bem como em artigos que discorrem sobre o referido tema.

Resultados e Discussão

No ano de 2017 foram atendidos 610 assistidos pelo Patronato Penitenciário de Paranaíba, e destes, 62 praticaram alguma das formas de violência tipificadas no art. 5º da Lei Maria da Penha. Dos assistidos agressores enquadrados nos crimes de violência doméstica no ano de 2017, 96,77% são do sexo masculino e 3,22% do sexo feminino. Com relação ao nível de escolaridade dos assistidos 33,87% completaram o ensino médio e apenas 3,22% estão cursando nível superior.



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

Já, no que diz respeito ao cumprimento e participação no curso “Basta” 87,09% dos assistidos participaram da determinação, vale ressaltar que a participação do curso não é obrigatória, fica a critério da equipe multidisciplinar do Patronato Penitenciário impor o cumprimento da medida alternativa.

Grau de Escolaridade			
Ensino Fundamental Incompleto 1	6	9,67%	
Ensino Fundamental Completo 1	0	0%	
Ensino Fundamental Incompleto 2	25	56,45%	
Ensino Fundamental Completo 1	0	0%	
Ensino Médio Incompleto	8	12,90%	
Ensino Médio Completo	21	33,87%	
Ensino Superior Incompleto	2	3,22%	
Ensino Superior Completo	0	0%	

Participação no Curso “Basta”		
Sim	54	87,09%
Não	8	12,90%

Considerações finais

Considerando as reflexões realizadas, fica claro a extrema relevância que o setor Jurídico tem para o Projeto. Todavia, o atendimento Jurídico isoladamente não atende a necessidade do assistido, bem como a proposta do Projeto Patronato. Desta maneira, conforme já elucidado no presente trabalho o Setor Jurídico dá início ao curso “Basta”, a fim de identificar as necessidades e fragilidades do assistido. Assim sendo, na tentativa de ressocializar, quando identificado uma demanda, o jurídico encaminha para que cada setor



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

correspondente atenda-o, seja ela psicológica, pedagógica ou social, bem como, o acompanhando do setor jurídico, durante todo o cumprimento da pena.

Agradecimentos

Os agradecimentos se fazem pertinente, a esta universidade, seu corpo docente, bem como a direção e coordenação responsável pelo evento “III Seminário sobre Gênero- Os desafios de um contexto em retrocesso”, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Referências

- CARTILHA. **Cartilha do Patronato.** Disponível em:
<http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Patronato/cartilha_patronato_SEJU_29.pdf> 2013. Acesso em: 10 Maio. 2018
- Lei de Execução Penal. Lei 7.210/1984
- MIRABETE, J. F. **Execução penal. Comentário à Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1988.